



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CHAMADA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS- PAA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2026

Chamada Pública nº 003/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- (PAA), com *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025 e GGPAA Nº 25, de 6 novembro de 20.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM**, inscrita no CNPJ sob nº 04.283.578/0001-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jonathas pedrosa, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 30.912.032/0001-24, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Produção e Abastecimento, o Senhor Tarcísio Costa Alfaia, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o fundamento no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025 e GGPAA Nº 25, de 6 novembro de 2025 e demais alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimento familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação do dia 24 de agosto de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 24 de setembro de 2026, às 9h.

Período de divulgação e recebimento das propostas de venda:	De 24/08/2026 a 24/09/2026.
Entrega dos Envelopes:	Horário de expediente regular (07:30 às 13:30hs) entregues pessoalmente na SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia 25/09/2026 , às 10h00min. (Horário Local).
Endereço da Sessão Pública:	Rua José Bustamante, s/nº - Centro – Anexo ao Estádio Batistão, no Setor Responsável da SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

	MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
--	--

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos- PAA no âmbito do Município de Nhamundá – AM.

ITEM	OBJETO	QTD	UND	RS UNIT
1	MACAXEIRA	2500	kg	R\$ 4,00
2	ABACAXI	2499	kg	R\$ 4,00
3	LARANJA	6000	kg	R\$ 3,30
4	MELANCIA	8000	kg	R\$ 3,00
5	MILHO VERDE	20000	und	R\$ 1,50
6	BANANA PRATA	6000	kg	R\$ 4,50
7	ABOBORA	6000	kg	R\$ 3,30
8	TUCUMÃ	3000	kg	R\$ 4,00
9	CHEIRO VERDE	1468	und	R\$ 3,00
10	COUVE	1500	und	R\$ 6,00
11	ALFACE	1125	und	R\$ 8,00

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes dos Recursos Ordinários, conforme detalhamento a seguir:

▪ Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 004 – Secretaria Munic. De Produção e Abastecimento; Projeto Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria Produção e Abastecimento; Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos do PAA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope presencialmente ou enviar por meio do correio eletrônico semproab@nhamunda.am.gov.br, os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

3.2. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os fornecedores deverão apresentar em envelope presencialmente ou enviar por meio do correio eletrônico semproab@nhamunda.am.gov.br, os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

4.1.1. RG e CAM

4.1.2. CARTEIRA DO PRODUTOR

4.1.3. CAF

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. De acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA n°21/2025:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município (Nhamundá-AM);
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (Amazonas);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas

5.2. Cada participante deverá apresentar único envelope, contendo os documentos de habilitação, inclusive o Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- 5.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.
- 5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o encaminhamento de envelope via postal.
- 5.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO não se responsabilizará por envelopes entregues a porteiros e servidores em qualquer outra repartição do órgão que não seja o local indicado para a entrega dos envelopes.
- 5.6. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, na Comissão de Compras, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.
- 5.7. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 5.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação e Propostas deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e não transparente, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

- 5.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação deste credenciamento, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 5.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.
- 6. DAS AMOSTRAS:**
- 6.1. Não será necessário amostras
- 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

- 7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, sito a Rua José Bustamante, s/n, centro, anexo ao estádio Batistão, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 15:00 horas, nos dias de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira 08:00 às 11:00 horas, na quantidade solicitada por pedido por quantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

pedidos semanais necessários, para um período de **12 meses** na qual se atestará o seu recebimento.

PAGAMENTO:

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Nhamundá no horário de 8h às 16h de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador <https://nhamunda.am.gov.br/portal-da-transparencia>.

9.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

9.5 Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

9. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1 Pelo E-mail: semproab@nhamunda.am.gov.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

10.8.1 Pelo E-mail: licita40bi@gmail.com

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da datada intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO CONTRATO:

10.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por credenciamento justificado do futuro fornecedor e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- 10.3. Antes da assinatura do CONTRATO, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 10.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pelo credenciado.
- 10.5. O prazo de vigência do CONTRATO será até 31 de dezembro de 2026, a partir da data da assinatura do CONTRATO.
- 10.6. Os produtos a serem entregues durante a vigência do CONTRATO devem constar no edital de chamada pública.

Nhamundá, AM, 21 de agosto de 2026.

Tarcisio Costa Alfaia
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
PORTARIA 088/2026 - GPMN

TARCÍSIO COSTA ALFAIA
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES
E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS**

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UND	RS UNIT
1	MACAXEIRA	2500	kg	R\$ 4,00
2	ABACAXI	2499	kg	R\$ 4,00
3	LARANJA	6000	kg	R\$ 3,30
4	MELANCIA	8000	kg	R\$ 3,00
5	MILHO VERDE	20000	und	R\$ 1,50
6	BANANA PRATA	6000	kg	R\$ 4,50
7	ABOBORA	6000	kg	R\$ 3,30
8	TUCUMÃ	3000	kg	R\$ 4,00
9	CHEIRO VERDE	1468	und	R\$ 3,00
10	COUVE	1500	und	R\$ 6,00
11	ALFACE	1125	und	R\$ 8,00

1.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, limitado ao período necessário à execução integral do objeto, observadas as quantidades contratadas e a disponibilidade orçamentária, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 175.000,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa) em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **3 (três) dias** corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com **aproximadamente 3 (Três) entregas por semana**.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Bustamante, s/n, centro, anexo ao Estádio Batistão, no horário das 07:30 às 13:30 horas e das 14:00 às 15:00 horas, nos dias de segunda a quinta-feira, e nas sexta-feira 08:00 às 11:00 horas.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.18 São obrigações da Contratada:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sanções:

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; sanções:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

6.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1. 2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1 Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização dos serviços.
- 5.2 Um representante da CONTRATADA poderá ser convocado a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO para prestar esclarecimentos a respeito da execução dos serviços.
- 5.3 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 5.4 Para tanto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO indica o Coordenador de Merenda Escolar, para atuar como fiscal do CONTRATO a ser celebrado.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 6.1 O CONTRATO terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21 de 29 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

I - primeira etapa:

- a) do próprio município (Crateús-CE);
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (CE);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

II - segunda etapa, somente se ocorrer empate na primeira etapa, devem ser classificadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- a) com maior porcentagem de povos indígenas, de comunidades quilombolas, de povos e comunidades tradicionais, de assentados de reforma agrária, contabilizados pelo número de CAF/NIS individual vinculados ao CNPJ da proponente, não havendo prioridade entre estes;
- b) com maior porcentagem de agricultores familiares vinculados ao CNPJ da proponente, que produzam alimentos orgânicos ou agroecológicos que constam na Chamada Pública, de acordo com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

§1º O município a ser considerado para priorização das organizações fornecedoras será aquele com o maior percentual de CAF ou NIS válidos de cada organização.

§2º No caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

8.2 Considerando a discricionariedade apontada pela Lei nº 14.133, verifica-se que na presente contratação não demanda a necessidade de exigência de garantia contratual.

8.3

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do CONTRATO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do CONTRATO;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar com o IFPR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

Nhamundá-AM, 21 de agosto de 2026.

Tarcísio Costa Alfaia
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
PORTARIA 088/2026 - GPMN

Tarcísio Costa Alfaia
Secretário Municipal de Produção e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº./2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS CONFORME A LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE NHAMUNDÁ e, do outro lado, a, na forma abaixo:

Ao XX (XXXX) dia do mês de XXXX de 2026, nesta cidade de NHAMUNDÁ - AM, na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, situada à Rua Furtado Belém, n 42, Centro, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**, pessoa jurídica de direito público, com seus atos constitutivos devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua então Prefeita, a Sr.^a **RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, brasileira, casada, portador do RG nº XXXXX SSP/AM e do CAM nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XX, XXXXXXXX, NHAMUNDÁ/AM e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXX/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do **Documento de Identidade nº XXXXXXXX XXX/AM** fundamentados nas disposições no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА Nº 21, de 29 de julho de 2025 e GGPAА Nº 25, de 6 novembro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O CONTRATO tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO - A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO/AM** e Termo de Referência, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Fornecimento emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, facultada sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor global do CONTRATO é de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas deste ajuste no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária:

- Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO; Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção da Secretaria de Produção e Abastecimento; Elemento: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de impostos - Recursos do PAA

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO - O pagamento a CONTRATADA será efetuado em correspondência com os produtos fornecidos e com os valores fixados na cláusula anterior mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, notas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do CONTRATO será até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, contados de a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1 Elaborar cronograma de entrega dos produtos e entregá-los aos respectivos fornecedores, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- 7.2 Entregar cautela no ato do recebimento dos produtos, assinado por agente competente, contendo nome completo, número do documento de identificação, cargo/função, data e assinatura;
- 7.3 Efetuar, os pagamentos devidos à CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- 7.4 Proporcionar os meios para que a CONTRATADA, possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de credenciamento.
- 7.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;
- 7.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

- 7.7 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade na execução do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- 7.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança da entrega dos materiais. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos a CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 7.9 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO;
- 8.2 Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens;
- 8.3 Armazenar e transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária;
- 8.4 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (e.g. lona) em perfeitas condições de higiene;
- 8.5 Caso o produto precise ser mantido resfriado, o transporte deverá ser feito em veículos isotérmicos, resfriados ou veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos;
- 8.6 Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização;
- 8.7 Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- 8.8 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- 8.9 Guardar os termos de entregas dos produtos;
- 8.10 Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / 2025, em conformidade com o Edital;
- 8.11 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.12 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.13 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**

isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ao de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Termo de Referência;

8.14 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.15 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste Edital;

8.16 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.17 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos à CONTRATANTE, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

8.18 Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTAMENTO - O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor do CONTRATO não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor do CONTRATO, em caso de recusa do fornecedor em assinar o CONTRATO;
- VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- VII. Suspensão temporária de participação em credenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
administrativamente, pelo CONTRATANTE:

- 12.1 Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.2 Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.3 Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
- 12.4 Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 12.5 Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- 12.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- 12.9 Incidir o **CONTRATADO** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ – PMN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA - Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Nhamundá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Nhamundá, de de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal da Nhamundá

Tarcisio Costa Alfaia
SECRETÁRIO MUNICIPAL
PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
PORTARIA 084/2026 - GPMN
TARCISIO COSTA ALFAIA
Secretário Municipal de Produção e
Abastecimento - SECRETARIA MUNICIPAL DE
PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

FORNECEDOR
Representante do Fornecedor Individual/Grupos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____